



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VISTO
Chã Grande 16 de 05 de 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 592/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação deste Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º. Modifica parcialmente o texto do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Municipal nº 592/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

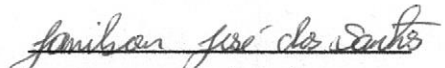
“Art. 5º (...)

§ 2º Os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros deverão atender a capacidade de 08 (oito) a 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o condutor e não poderão ultrapassar mais de 10 (dez) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chã Grande, 16 de maio de 2018.


JORGE LUIS DA SILVA
PRESIDENTE


JANILSON JOSÉ DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


INALDO FERREIRA DA CRUZ
2º SECRETÁRIO